



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2020.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/2XHMXZp>

RESUMO

DECRETO Nº 042 – Art 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, **Art 2º** O gabinete de crise emitirá e publicará nas mídias sociais disponíveis, a cada 12h.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 042, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde divulgada na sexta-feira (13) para que os viajantes internacionais que cheguem ao Brasil, fiquem em isolamento por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente sintomas do novo

1



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Coronavírus (COVID-19). Recomendando ainda, que grandes eventos sejam cancelados ou adiados dentro dos Estados brasileiros;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública afim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1375/2020 do Governo do Estado do Amapá que decretou Estado de emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação preparação e resposta ao coronavírus;

2

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Amapá que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Corona vírus (Covid-19) e outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 0974/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Amapá.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca com a finalidade de evitar a transmissão do corona vírus (COVID-19), em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e quaisquer outros espaços públicos



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

no território deste Município, inclusive em veículos automotores, ou de transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 1º É de responsabilidade de cada estabelecimento exigir o uso de máscara de seus clientes, sendo expressamente proibido o ingresso nos estabelecimentos sem o seu devido uso.

§ 2º Poderão ser usadas mascaras de descartáveis ou confeccionadas (caseiras), conforme determinação do Ministério da Saúde.

§3º A desobediência a este decreto ensejará as medidas judiciais equivalentes, sujeitando os infratores à pena de multa. Na hipótese de reincidência estão as Autoridades Municipais autorizadas a fechar o estabelecimento.

Art. 2º O gabinete de crise emitirá e publicará nas mídias sociais disponíveis, a cada 12h, relatório informativo do avanço da pandemia no Município, os casos suspeitos, os infectados, curados, óbitos e demais informações concernentes a pandemia.

3

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 29 de abril de 2020.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91